Lei nº 482/89

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e contem outras providencias.

O Povo de Arinos - MG. por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Paragrafo único - A autorização de que trata o caput do artigo destinar-se-a à manutenção de cursos de corte e costura, arte culinária e outros de caráter profissionalizante compatíveis com as peculiaridades do Município de Arinos.

Artigo 2º - Fica previamente determinado ao Serviço de Educação da Prefeitura Municipal a prestação dos cursos estabelecidos, à época própria no convenio firmado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG. 08 de novembro de 1989

Prefeito Municipal

Secretário.